

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 29432021

Código de validação: F40FA53234

DOUTOR PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR. JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTANHEDE/MA. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. DISPÕE ACERCA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO ON LINE.

**CONSIDERANDO** a observância das medidas necessárias na prevenção da contaminação pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia e possibilidade dar continuidade de forma segura à todos cidadãos na prestação de serviços jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** o Provimento 38 /2019 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO**

o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art.3º inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Leinº1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso integral a justiça gratuita, e seu exercício não pode ser limitado, sob pena de o dever estatal de prover o acesso à justiça a todos o acesso à justiça não ser efetivado e desse esvaziar consideravelmente sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

**CONSIDERANDO** as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a continuidade dos serviços jurisdicionais prestados no âmbito da Comarca de Cantanhede-MA;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública e a possibilidade de exercício dessa prerrogativa em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que os atos notariais previstos no [Código Civil](#) e na Lei n. 8.935/94, art. 41, poderão ser prestados por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO**

a parceria com as entidades religiosas que fornecerão apoio em suas congregações religiosas para inscrições dos nubentes e apoio para realização do evento.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o **dia 03 de dezembro de 2021 (Sexta-Feira), a partir das 14:00** horas, para a realização de casamento comunitário, a ser realizado no formato *on line*, com respectivo link do evento a ser disponibilizado, no dia do casamento, pela seguinte plataforma:

-<https://www.tjma.jus.br/>

**Art. 2º** Determinar o período de inscrição entre os **dias 18 (dezoito) de agosto de 2021 a 10 (dez) de setembro de 2021** - limite de **200 (duzentas) vagas**.

**Art. 3º** O Casamento Comunitário tem por objetivo:

1. - Consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
2. - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
3. - A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

**Art. 4º** Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no formulário de inscrição – **anexo 1** – e atestar a veracidade das informações prestadas.

**Paragrafo 1º** Todos os campos do formulário devem ser preenchidos da forma que consta no documento utilizado para inscrição.

**Paragrafo 2º** Os nubentes devem encaminhar os documentos digitalizados para o *e-mail* [cartorio216@gmail.com](mailto:cartorio216@gmail.com) (dúvidas poderão ser solucionadas nos telefones (98) 98447 1272 ou (98) 98490 4530).

**Art. 5º** Os documentos necessários dos nubentes são:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

- a- certidão de nascimento (se solteiro);
- b- certidão de óbito do cônjuge falecido averbado em cartório (para viúvos);
- c- certidão de casamento averbada em cartório (para divorciados);
- d- autorização dos pais se menor de 18 anos um dos nubentes;
- e- RG - frente e verso;
- f- CPF;
- g- comprovante de endereço;
- h- declaração (de punho) de aceitação de contrair matrimônio (assinatura igual documento de RG), contendo assinatura de duas (02) testemunhas, fazendo constar em anexo número de RG das testemunhas (anexo 2);
- i- RG - frente e verso das testemunhas;
- j - selfie do 1º Nubente e 2º Nubente juntos.

**Parágrafo 3º - Passo a passo da inscrição on line:**

**a- 1º e 2º Nubentes**– assinalar autorização do uso de imagem e a declaração de pobreza (anexo 3); nome completo; interesse de acrescer ou não ao seu nome o sobrenome do futuro cônjuge; número de identidade; número do CPF; endereço completo, celular com DDD que será utilizado no dia do casamento; e-mail; estado civil (solteiro, divorciado, viúvo); anexar certidão (se solteiro, se viúvo, se divorciado); se menor de 18 anos, deverá ter autorização expressa dos pais; foto ou documento escaneado do RG (frente e verso); comprovante de residência;

**b- 1º e 2º Nubentes** - (atos que devem ser realizados juntos): tirar selfie (com fundo branco); anexar declaração (de punho) assinada pelos noivos e duas (02) testemunhas, conforme anexo 02; anexar foto e RG digitalizado das duas testemunhas; aguardar contato de confirmação para participação no casamento comunitário *on line*.

**Art. 6º** A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário *on line* será do Cartório Extrajudicial de Cantanhede/MA com circunscrição correspondente à sua competência territorial, determinado pelo domicílio de qualquer dos nubentes.

**Art. 7º** Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitante deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme os termos do Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

**Art. 8º** No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

**Parágrafo Único:** O Edital de proclamas será publicado no DJE do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, no termos do art. 1527 do Código Civil e deverá ser encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

**Art. 9º** A Serventia deverá utilizar o livro “B” (específico do Projeto Casamentos Comunitários), que deve estar organizado por fichas ou folhas soltas, para registro de todos os atos necessários para realização do casamento comunitário.

**Art. 10º** No dia e horário designado para a realização do evento, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que tenha habilitado qualquer dos nubentes, deverá estar *on line*, ou representado por prepostos devidamente identificados (de realização do casamento comunitário coletivo *on line*).

**Art. 11º** Até a data antecedente à celebração do casamento, os nubentes e suas testemunhas se comprometem, por agendamento, a comparecerem no Cartório Extrajudicial de Cantanhede/MA para assinatura do Termo de Casamento.

**Parágrafo único:** Após a celebração do casamento os nubentes receberão a respectiva certidão por agendamento se presencial ou por envio postal (devendo indicar o endereço completo na inscrição).

**Art. 12º** Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo(s) juiz(es) de família titular ou outro(s) juiz(es) designado(s) que fizer(em) parte, se ocorrerem no dia do evento.

**Art.**

**13º**

Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, ou pelo(s) Juiz(es) de Família titular ou outro(s) juiz(es) designado(s) que fizer(em) parte, se ocorrerem no dia do evento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA A SERVENTIA.

COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
Diretor do Fórum da Comarca de Cantanhede - Inicial  
Vara Única de Cantanhede  
Matrícula 186320

Documento assinado. CANTANHÊDE, 18/08/2021 19:24 (PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR)

